

Projetos de Lei aprovados em 2008.

Nº	PROJETOS DE LEIS/2008	Nº DAS LEIS
01	CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG.	REPROVADO
02	DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA.	1261
03	CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA.	1262
04	DÁ NOME AO POSTO DE SAÚDE DE PIRANGUITA.	1263
05	DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA. Aprovado com Emenda	1264
06	PROÍBE A PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REPROVADO
07	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009.	1266
08	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.	1265
09	FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009/2012.	1270
10	FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009/2012.	1269
11	MUNICÍPIO – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – PREVICIDADE.	1267
12	MUNICÍPIO – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – PREVICIDADE.	1268
13	DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE RIO MELO – (ASPRORIO).	1273
14	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.	1272
15	CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1271
16	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.	1274
17	DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RETIRA DO DE PAUTA
18	DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO ESPERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LEI COMPLEMENTAR)	001/08



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

PROJETO DE LEI N° 002 /2008

LEI N° 1.261 /2008

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 03 / 04 / 08
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALARIOS E CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA.

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Rio Espera, com vistas aos seguintes objetivos;

- I. dar ênfase à autonomia do Poder Legislativo Municipal para que possa soberanamente exercer as suas funções institucionais;
- II. dotar a Câmara Municipal de uma infra-estrutura capaz de proporcionar-lhe os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades, com a consequente organização do controle Interno, em atendimento ao disposto no artigo 63 da Lei Complementar nº 33 de 28 de junho de 1994;
- III. oferecer aos vereadores recursos materiais e técnicos de que necessitam para o exercício de suas funções legislativas;
- IV. colocar os serviços da Câmara Municipal de forma a que possam trazer benefícios à comunidade, através de uma ligação maior com o povo, dele recebendo reivindicações, promovendo o seu trâmite e o seu conhecimento ao Poder Executivo para a adoção de medida cabível;
- V. promover o relacionamento harmônico com os órgãos dos poderes Executivo e Judiciário, no âmbito municipal, com eles colaborando na solução dos problemas municipais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º – A Câmara Municipal de Rio Espera compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I. Corpo Legislativo;
- II. Secretaria;
- III. Tesouraria;
- IV. Contabilidade e Pessoal;
- V. Serviços Gerais.

APROVADO EM 18 / 03 / 08
PRESIDENTE
SECRETARIO

SEÇÃO I DA COMPETENCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 007 /2008

LEI Nº 1.261 /2008

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA.

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Rio Espera, com vistas aos seguintes objetivos;

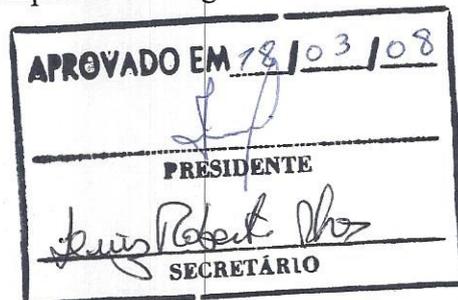
- I. dar ênfase à autonomia do Poder Legislativo Municipal para que possa soberanamente exercer as suas funções institucionais;
- II. dotar a Câmara Municipal de uma infra-estrutura capaz de proporcionar-lhe os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades, com a consequente organização do controle Interno, em atendimento ao disposto no artigo 63 da Lei Complementar nº 33 de 28 de junho de 1994;
- III. oferecer aos vereadores recursos materiais e técnicos de que necessitam para o exercício de suas funções legislativas;
- IV. colocar os serviços da Câmara Municipal de forma a que possam trazer benefícios à comunidade, através de uma ligação maior com o povo, dele recebendo reivindicações, promovendo o seu trâmite e o seu conhecimento ao Poder Executivo para a adoção de medida cabível;
- V. promover o relacionamento harmônico com os órgãos dos poderes Executivo e Judiciário, no âmbito municipal, com eles colaborando na solução dos problemas municipais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º – A Câmara Municipal de Rio Espera compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I. Corpo Legislativo;
- II. Secretaria;
- III. Tesouraria;
- IV. Contabilidade e Pessoal;
- V. Serviços Gerais.

SEÇÃO I DA COMPETENCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

Art. 3º - Compete ao Corpo Legislativo o exercício das funções que lhe são adstritas, tais como a Função Institucional, Função Legislativa, Função Fiscalizadora, Função Julgadora, Função Administrativa, Função Auxiliadora, Função Integrativa, Função Cívica e Função Historiadora, especialmente quanto aos programas definidos na lei nº 4.320/64, a saber:

01 - PROCESSO LEGISLATIVO.

02 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA

Art. 4º - Compete à Secretaria:

- a) a coordenação dos expedientes do Corpo Legislativo;
- b) a coordenação dos serviços gerais da Câmara, com exceção dos serviços de Tesouraria e Contabilidade que integram os serviços de finanças.

Art. 5º - Compete à Tesouraria:

- a) coordenação dos expedientes da Tesouraria, recebimentos, pagamentos e quitação.

Art. 6º - Compete à Contabilidade e Pessoal:

- a) execução do Controle Interno da Câmara e prestação de contas;
- b) elaboração e execução do Orçamento da Câmara;
- c) seleção, controle, admissão e demissão de pessoal.

Art. 7º - Compete aos Serviços Gerais da Câmara:

- a) organizar e atender às tarefas do Legislativo, de pleno acordo com as ordens da Secretaria.

CAPITULO III DO PLANO DE CARGOS E SALARIOS

Art. 8º - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal é o mesmo adotado pela Prefeitura Municipal de Rio Espera.

Art. 9º - Para os efeitos desta resolução considera-se:

- I. CARGO PÚBLICO, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rio Espera e que devem ser cometidas a um servidor;
- II. CARGO EFETIVO, o que é provido de caráter permanente, por concurso, sendo organizado em carreiras, tal como dispostos no ANEXO I;
- III. CARGO EM COMISSÃO, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, de livre nomeação e exoneração, tal como disposto no ANEXO II.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os cargos vagos existentes ou que venham a estar vagos, até que promova concurso público, a contratação dar-se-á por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado terá seus direitos limitados a indenização salarial na forma da lei.

Art. 10º - Integram o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Rio Espera os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

ANEXO I – Cargos de Carreira, Vagas, Remuneração, Carga Horária e Atribuições dos Cargos.

ANEXO II – Cargos em Comissão, Vagas, Remuneração, Carga Horária e Atribuições dos Cargos.

SEÇÃO II DA CARREIRA

Art. 11° – Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo grau de responsabilidade e complexidade, com denominações próprias.

Art. 12° – As atribuições dos cargos, quantidades de cargos, remunerações, escolaridade exigida e jornadas de trabalho estão estabelecidas no ANEXO I.

SEÇÃO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13° – A investidura em cargo de carreira dar-se-á na após a aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e como dispuser o edital.

Paragrafo Único – Quando do ingresso na carreira o servidor percebera o vencimento estabelecido no ANEXO I.

Art. 14° – Concluído o Concurso Público, proceder-se-á a homologação do resultado e a nomeação dos candidatos aprovados e classificados até o número de vagas constantes do edital, observada a ordem de classificação.

Art. 15° – Nos prazos de validade do Concurso, poderão ser também nomeados para os cargos vagos, posteriormente à publicação do edital, outros candidatos aprovados no concurso, na ordem de classificação.

Art. 16° – A regularização dos concursos para os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal será feita através de edital expedido pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 17° – O Servidor investido em cargo público na forma das disposições constitucionais vigentes, somente poderá ser promovido para outro cargo, salvo o de sua carreira, conforme disposto no ANEXO I, através de Concurso Público.

Art. 18° – A promoção ou o desenvolvimetro do servidor na carreira se dará pela passagem de uma classe para a outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na seção V deste capítulo,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 19º – Promoção é a passagem do servidor dentro da mesma carreira do seu cargo para a classe imediatamente superior e dependerá de:

- a) existencia de vaga;
- b) cumprimento de interstício de 5 (cinco) anos de permanência no cargo em que se encontrar;
- c) desempenho eficaz das atribuições de seu cargo, de conformidade com o regulamento;
- d) aprovação em seleção competitiva interna.

Paragrafo Único – Quando o numero de vagas for superior ao de candidatos poderá ser dispensada a seleção de que trata a letra “d” deste artigo.

Art. 20º – No processo de seleção competitiva interna, em caso de empate, a preferencia recairá sucessivamente no servidor que:

- a) obtiver o maior numero de pontos na avaliação de desempenho;
- b) possuir maior tempo de efetivo exercicio no cargo;
- c) possuir mior tempo de efetivo exercicio público municipal;
- d) for deficiente físico, desde que o cargo seja compativel com o seu desempenho;
- e) for o mais idoso.

Art. 21º – o setor de pessoal fara publicar a relação das vagas existentes nos cargos e classes de cada carreira para inicio dos procedimentos de promoção.

Paragrafo Único – As vagas de que trata este artigo serão abertas na classe imediatamente superior à do servidor promovido, com ou sem a imediata extinção da vaga existente na classe anterior, por resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 22º – A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe de carreira, as vantagens e os acrescimos pecuniarios instituidos pela lei.

Paragrafo Único – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes do ANEXO I e serão reajustados por Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII AUSENCIAS, IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

Art. 23° – No caso de ausência ou impedimento de algum dos servidores da Câmara Municipal de Rio Espera, serão adotadas as seguintes normas:

I – o servidor ausente será substituído por outro que ocupe cargo semelhante com as atribuições idênticas;

II – o substituto, se ocupante de outro cargo, fará jus a gratificação de função;

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° – Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo.

Parágrafo Único – A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá por crime de responsabilidade e arcará com as indenizações as que o mesmo fizer jus.

Art. 25° – O concurso Público de que trata a seção III do Capítulo III, será aplicado sempre que houver cargo vago e concurso com validade vencida.

Parágrafo Único – Para todos os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal as provas serão escritas.

Art. 26° – A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por junta médica contratada pela Mesa da Câmara e somente será dada a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 27° – Em conformidade com o disposto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, poderá o presidente da Câmara contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 28° – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Espera, 18 de Março de 2008


José Pereira de Souza Primo
Ver. Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

ANEXO I

1 - CARGOS DE CARREIRA, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORARIA:

<i>CARGO</i>	<i>VAGAS</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>	<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>CARGA HORARIA SEMANAL</i>
Contador	01	R\$ 880,00	Superior Completo	20 horas
Secretario	01	R\$ 495,00	Ensino Médio Completo	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 415,00	Alfabetizado	40 horas

2 - ATRIBUIÇÕES:

São atribuições do cargo de Contador:

- I. Planejar e elaborar o cronograma de despesas da Câmara Municipal;
- II. Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal anualmente, junto à Mesa Diretora e à Assessoria Jurídica;
- III. Manter sob controle os saldos financeiros disponíveis da Câmara;
- IV. Realizar pagamentos sob a orientação do Vereador Tesoureiro da Câmara Municipal;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos de receitas e despesas da Câmara Municipal;
- VI. Elaborar guias dos programas fornecidos por entidades para fins de recolhimento previdenciário, imposto de renda, relação anual de Informações sociais, dentre outros;
- VII. Enviar documentos pertinentes à prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado;
- VIII. Auxiliar a Mesa Diretora no encaminhamento da Prestação de Contas Anual;
- IX. Empenhar as despesas da Câmara Municipal e processá-las de acordo com a legislação pertinente, inclusive, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X. Atender a todas as demais questões relativas à Contabilidade e Tesouraria da Câmara.

São atribuições do cargo de Secretário:

- I. Organizar os arquivos da Câmara Municipal e zelar pela sua conservação;
- II. Elaborar as atas nas reuniões da Câmara, sob a orientação do Vereador Secretário;
- III. Receber os expedientes da Câmara, inclusive os remetidos ao Presidente, dando ciência ao mesmo do conteúdo; respondê-los e arquivando-os a seguir;
- IV. Despachar junto ao Presidente os expedientes da Câmara;
- V. Entregar todas as correspondências da Câmara Municipal e postar aquelas que forem endereçadas a outras localidades;
- VI. Buscar as correspondências da Câmara e distribuí-las aos respectivos interessados;
- VII. Atender às solicitações da Mesa Diretora e também dos Vereadores com relação aos serviços de interesse da Câmara;
- VIII. Hastear as bandeiras da Câmara e guardá-las;
- IX. Atender aos Vereadores durante o expediente;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

X. Cooperar com os demais servidores em todas as tarefas a que for solicitado.

São Atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais:

- I. Realizar os serviços de limpeza e organização das dependências do prédio da Câmara Municipal;
- II. Cuidar da cantina e atender às tarefas que lhe forem peculiares;
- III. Zelar pela conservação dos móveis e máquinas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

ANEXO II

1 – CARGOS EM COMISSÃO, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORARIA:

<i>CARGO</i>	<i>VAGAS</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>	<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>CARGA HORARIA SEMANAL</i>
Assessor Jurídico	01	R\$ 1.710,00	Superior Completo	Dedicação exclusiva

2 – ATRIBUIÇÕES:

São atribuições do Assessor Jurídico:

- I. Analisar os projetos de Lei, Resoluções, Decretos, Emendas e demais normas legais;
- II. Orientar os Vereadores quanto a todas as questões legais;
- III. Acompanhar todos os assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal, seja na comarca ou fora dela;
- IV. Elaborar o orçamento da Câmara Municipal anualmente, junto à mesa Diretora e ao Contador;
- V. Assessorar o Presidente da Câmara;
- VI. Acompanhar as sessões da Câmara, assessorando o Presidente, o Secretário e os demais Vereadores no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

PROJETO DE LEI N° 003 /2008

LEI N° 1262 /2008

CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS
AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO
ESPERA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Espera, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe:

Art. 1° – Ficam reajustados em 5,16 %, a partir de abril de 2008, os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rio Espera.

Art. 2° – O índice aplicado para o reajuste é o Índice de preços ao consumidor (INPC) acumulado no período de Janeiro de 2007 a Dezembro de 2007, índice este elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Março de 2008

Presidente: *[Assinatura]*

Vice-Presidente: *Ysaías Barros de Araújo*

Secretário: *Rui Roberto dos*

APROVADO EM <u>18/03/08</u>
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04 /2008.

LEI Nº 1.263 /2008.

"Dá nome ao Posto de Saúde de Piranguita"

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

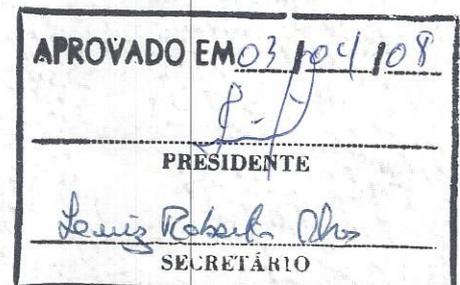
Art. 1º - Fica denominado com o nome de "OTÁVIO PEREIRA BARBOSA" o posto de saúde de Piranguita em fase final de construção, com inauguração prevista para 19 de abril do corrente ano, localizado na área central do distrito de Piranguita município de Rio Espera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 26 de março de 2008.

Luiz Balbino Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Justifica-se tal projeto de denominação do posto de saúde no distrito de Piranguita, com o nome do Saudoso OTAVIO PEREIRA BARBOSA, tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade local, exercendo entre outras funções a de comerciante e funções de caráter social, como Vereador, sempre preocupado com o progresso e os interesses da população em geral.

Nasceu, naquele distrito em 14 de maio de 1919, constitui família e filhos, vindo a falecer em 1995.

Ainda, hoje vários de seus familiares residem no referido distrito.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2008.

Luiz Balbino Moreira

Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05 /2008.

LEI Nº 1264/2008.

Dispõe sobre o Salário Mínimo dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Espera.

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, através do Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista o que dispõe a Medida Provisória nº 429, de 29 de fevereiro de 2008 e o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de março de 2008, os servidores da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG que percebem 01 (hum) salário mínimo por mês, terão direito ao salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº 429, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 27 de março de 2008.

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal

APROVADO EM <u>03/09/08</u>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i>
SECRETÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 421, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de março de 2008, a Lei nº 11.498, de 28 de junho de 2007.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Carlos Lupi

Paulo Bernardo Silva

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.2.2008 - Edição extra



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 005/2008

È a presente para justificar a Emenda ao Projeto de Lei nº. 005/2008 e por assim fazer justiça aos demais funcionários ativos, inativos e pensionistas, não contemplados com o reajuste proposto.

Cabe salientar que os funcionários que recebem acima de um salário mínimo é minoria, conforme levantamento efetuado, não acarretando portanto um desfalque nos cofres públicos.

Os funcionários que percebem um salário mínimo tem o seu reajuste todo ano em virtude de medida provisória do Governo Federal e os funcionários contratados tem o valor da remuneração pactuado no próprio contrato, juntamente com a vigência do mesmo. Assim., nada mais justo que aos funcionários ativos, inativos e pensionistas faça-se o reajuste da remuneração.

Resta-nos salientar que não se reajusta os vencimentos dos mesmos há mais de cinco anos, onde se vê estão muito defasados. Com a aprovação da presente emenda, podemos amenizar por assim dizer pelo menos um pouco.

Este reajuste não causará impacto orçamentário e financeiro , uma vez que no orçamento do exercício de 2008, as contas de despesas com pessoal já foram reajustadas em percentual maior em comparação ao exercício anterior. Nota-se também que houve um excesso de arrecadação no exercício anterior, também houve um aumento nas principais receitas, do FPM e ICMS orçadas para este exercício.

Câmara Municipal de Rio Espera - MG, 03 de Abril de 2008



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua Santana, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

EMENDA ⁰¹ AO PROJETO DE LEI Nº 05 / 2008

Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Espera, abaixo assinados, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina a legislação pertinente, propõe:

Art. 1º – Fica acrescentado ao artigo primeiro do Projeto de lei nº 05 / 2008 o seguinte parágrafo:

parágrafo Único – Fica reajustado também proporcionalmente em mesmo percentual (9,21%) o vencimento dos servidores efetivos, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas do município.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2008

Vereadores:

Licio Lopes da Silva

APROVADO EM 03/04/08

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2008

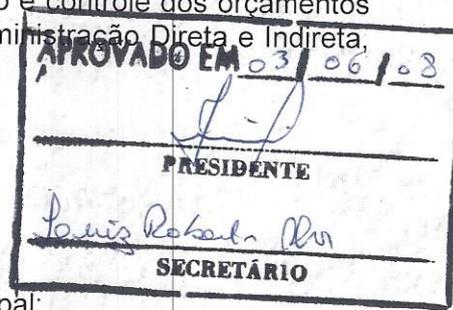
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2009.

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos do Legislativo e Executivo do Município, para os órgãos da Administração Direta e Indireta, especialmente quanto a:

- I - estimativa da receita;
- II - fixação da despesa;
- III - prioridades e metas da administração municipal;
- IV - elaboração da proposta orçamentária;
- V - créditos adicionais suplementares e especiais;
- VI - entrega de recursos orçamentários à Câmara Municipal;
- VII - quadro de prioridades para investimentos;
- VIII - metas fiscais;
- IX - disposições gerais.



TÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - São receitas próprias do Município, na forma do art. 156 da Constituição Federal:

- I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - o ITBI - Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- III - o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - as taxas e a Contribuição de Melhoria;
- V - as receitas patrimoniais e de serviços;

Art. 3º - Pertencem ao Município, na forma do art. 158 da Constituição Federal, as receitas provenientes das seguintes transferências:

- I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; (IRF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados; (50% do ITR)

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; (50% do IPVA)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. (25% do ICMS)

CAPÍTULO I DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 4º - A receita corrente líquida corresponderá ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras, deduzidas as receitas de contribuições dos servidores para o custeio do sistema próprio de previdência e aquelas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 Constituição Federal.

Parágrafo único - A receita corrente líquida será apurada mensalmente, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 5º - A estimativa da receita observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e terá por base a arrecadação dos três últimos exercícios, levando-se em consideração, se possível, os seguintes critérios:

I - a receita de IPTU corresponderá ao somatório dos produtos das alíquotas pelos imóveis respectivos, com base no cadastro de imóveis, de acordo com o que dispuser o Código Tributário Municipal;

II - a receita de ITBI será estimada com base na receita do exercício corrente, projetada para o exercício seguinte;

III - a receita de ISSQN será estimada com base em levantamento feito através do Cadastro de Empresas de prestação de serviços e pessoas físicas sujeitas ao imposto;

IV - a estimativa das demais receitas será feita de acordo com os métodos convencionais mais adequados ao Município.

§ 1º - A receita global, estimada, não poderá exceder em 30% (trinta por cento) a receita arrecadada no exercício corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Em caso de erro ou omissão na estimativa da receita, que importe no descumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal deverá fazer a reestimativa da receita e adequar os valores das despesas orçadas, na mesma proporção do valor reduzido.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO

Art. 6º - Os impostos e as taxas de que trata o art. 2º serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados de conformidade com os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:

- a) a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnet ou guia de recolhimento com opção para resgate de uma só vez ou até seis pagamentos corrigidos pelo INPC, vencendo a última parcela no mês de agosto;
- b) o ITBI poderá ser pago diretamente na Tesouraria da Prefeitura ou através do banco, mediante expedição da guia pelo serviço da Fazenda Municipal;
- c) o ISSQN será cobrado com base no livro de apuração ou mediante apresentação das Notas Fiscais de serviços emitidas pelo contribuinte;
- d) as taxas e demais receitas de que trata o artigo serão arrecadadas mediante emissão de documento de arrecadação próprio, no ato do pagamento.

§ 1º - Os impostos e as taxas que não forem pagos até o dia 30 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançados à conta de Dívida Ativa, em nome dos devedores.

§ 2º - Os contribuintes faltosos, cujos débitos sejam incluídos na Dívida Ativa do Município, serão tratados na forma da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, vedada a remissão em favor dos mesmos.

§ 3º - A renúncia de receita somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através de lei que favoreça classes de contribuintes, vedada a sua concessão a grupos ou indivíduos, obedecidas as normas do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal)

Art. 7º - O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o inciso I do art. 3º, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela Prefeitura, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, no ato do pagamento, e registrados na conta 1112.04.00 – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Parágrafo único - Os valores retidos na forma deste artigo, pela Câmara Municipal, serão registrados como receita extraorçamentária, para posterior compensação ou recolhimento aos cofres da Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TITULO III FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º - A despesa será fixada no mesmo valor da receita estimada, ou em valor inferior, quando se destacar a reserva de contingência, e será distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurados os recursos necessários à despesa de capital, observando-se as prioridades dispostas nos anexos desta lei.

Parágrafo Único – Será assegurado na (LOA) para o exercício de 2009, percentual e/ou aumento nos vencimentos visando preservar o poder aquisitivo dos vencimentos e/ou salário dos funcionários.

CAPITULO I CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, determinada pela Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e a classificação econômica com base na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e as demais portarias em vigor.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e atividades individuais, com indicação sucinta das respectivas metas.

§ 2º - Os projetos e atividades serão agrupados em Funções e sub-funções, de acordo com o ANEXO 5 da lei 4.320/64 com a redação dada pela Portaria Interministerial nº 163/99.

CAPÍTULO II DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 10 - As despesas do Poder Legislativo serão aprovadas por resolução da Câmara Municipal, através de detalhamento, em valor correspondente a 8% (oito por cento) das receitas estimadas para o exercício de 2009, em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - A resolução de que trata o artigo será apresentada ao Chefe do Executivo até aprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação, pela Câmara, da proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - As despesas de que trata o art. anterior serão incluídas no orçamento fiscal do Município à conta de TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS, de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal

UNIDADE: 01 - Corpo Legislativo

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO 031 - Ação Legislativa

SUBFUNÇÃO 032 - Controle Externo

Art. 12 - Para atender ao disposto nos artigos 29, VII e 29-A, § 1º, CF, na Lei Complementar nº 101/2000 e nesta lei de diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal deverá:

I - limitar o gasto do pessoal próprio em 70% (setenta por cento) dos valores recebidos do Executivo;

II - limitar o gasto com remuneração dos Vereadores em 5% (cinco por cento) da receita do Município, no exercício em andamento, obedecendo os limites dispostos no art. 29, VI, alíneas **a** e **f** e VII, CF.

Parágrafo único - O limite estabelecido no inciso I não ultrapassará 6% (seis por cento) do gasto com pessoal previsto na Lei Orçamentária, salvo se houver aquiescência do Chefe do Executivo, caso em que ele deverá reduzir o gasto com pessoal próprio dos órgãos da administração direta, para atender ao disposto no inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, admitida a recíproca, para o caso inverso.

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13 - Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Prefeito entregará à Câmara Municipal o duodécimo dos recursos orçamentários que lhe são devidos na forma do inciso I do artigo 29-A CF., com a redação dada pela EC nº. 25/2000.

§ 1º - O duodécimo mencionado no caput corresponderá a 1/12 (um doze avo) de 8% (oito por cento) do somatório das seguintes receitas arrecadadas no exercício de 2009, até o dia 31 de dezembro:

I - 8% (oito por cento) das receitas tributárias, compreendidas: impostos, taxas e contribuições de melhoria, mais;

II - 8% (oito por cento) da receita patrimonial, compreendidas: as receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários e outras receitas patrimoniais, mais;

III - 8% (oito por cento) das transferências da União, compreendidas: o Imposto de renda retido na fonte, o FPM e o IPTU, mais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - 8% (oito por cento) das transferências do Estado, compreendidas: o ICMS e o IPVA.

V - 8% (oito por cento) da receita tributária inscrita na Dívida Ativa, mais;

VI - 8% (oito por cento) da receita originária das transferências da Lei Complementar nº 87/86, Lei Kandir.

§ 2º - Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o duodécimo dos recursos orçamentários da Câmara será apurado pela seguinte fórmula:

$$D = AC/12B$$

sendo: A = Receita Estimada para a Câmara Municipal no Exercício
B = Receita Estimada para o Município no Exercício
C = Receita Arrecadada no Exercício Anterior conforme Balanço Financeiro
D = Duodécimo devido na forma do artigo 29-A, caput e § 2º, III, CF.

§ 3º - O Prefeito será responsabilizado, na forma do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000, se:

- I - efetuar repasse que supere o limite definido no parágrafo anterior;
- II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- III - enviá-lo a menor, em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal será responsabilizado, na forma do § 3º do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000, se:

I - realizar gasto com remuneração dos Vereadores superior a 5% (cinco por cento) da receita arrecadada pelo Município no exercício, em obediência aos limites dispostos no Art. 29, VI, alíneas **a** a **f** e VII CF;

II - realizar gasto com pessoal em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 29-A, CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art. 14 - As despesas com Educação, em valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados e das transferências recebidas do Estado e da União, serão distribuídas na forma deste artigo:

I - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	10,00%
II - ENSINO FUNDAMENTAL	60,00%
III - ENSINO MÉDIO	10,00%
IV - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	5,00%
V - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	5,00%
VI - ENSINO SUPERIOR	5,00%
VII - EDUCAÇÃO ESPECIAL	5,00%

CAPÍTULO IV DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15 - Para os efeitos da Lei Orçamentária, deve-se entender como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com ativos, inativos e os pensionistas, com remuneração dos Agentes Políticos, compreendidas todas e quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições devidas pelo Município às entidades de previdência, limitados estes gastos a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Não serão computadas no percentual de 60% (sessenta por cento) de que trata o artigo:

- as despesas com proventos de aposentadoria e pensões dos servidores municipais, quando realizadas por intermédio de sistema próprio de previdência municipal;
- as despesas realizadas a título de compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Para atender à consolidação dos gastos com pessoal, nos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, com vistas ao cumprimento da norma estabelecida no inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orçamentária destinará:

a) 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal, mencionada no caput, para a Câmara Municipal;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa total com pessoal, mencionada no caput, para os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 17 - O limite de gasto estabelecido na alínea "a" do artigo anterior, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) dos gastos realizados pela Câmara Municipal e o gasto com remuneração de Vereadores não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município, observadas as normas dos artigos 29, VI, alíneas **a** e **f**, VII e 29-A, 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 - Para atender ao disposto no art. 169, parágrafo único, inciso II da CF. ficam o Legislativo e o Executivo autorizados a:

I - alterar a estrutura de carreiras no âmbito de cada poder, criar ou extinguir cargos e reajustar a remuneração do pessoal, obedecidos os limites da lei e em especial o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;

II - reajustar a remuneração dos agentes políticos de acordo com a lei, observados os critérios e os limites estabelecidos, e em especial o disposto nos incisos X e XI do artigo 37, e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal c/c as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000;

III - abrir créditos adicionais suplementares;

Art. 19 - A despesa com pessoal será empenhada até o dia 30 (trinta) e paga, no mais tardar, no dia doze do mês subsequente.

CAPÍTULO V DESPESAS COM SAÚDE

Art. 20 - A despesa com Saúde poderá ser realizada através de Convênio, ou de órgão ou entidade competente, podendo também ser efetuada através de recursos financeiros a pessoas físicas, para qualquer eventualidade.

Art. 21 - A despesa com Saúde e Saneamento será realizada de acordo com a seguinte programação:

10 - SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 301 – Atenção Básica
- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
- 304 – Vigilância Sanitária
- 305 – Vigilância Epidemiológica
- 306 – Alimentação e Nutrição

Art. 22 - As demais despesas serão orçadas e classificadas de acordo com o quadro de prioridades desta lei, na forma dos anexos que a instruem.

CAPÍTULO VI RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 23 - A Reserva de Contingência, constante dos orçamentos do Legislativo e do Executivo não ultrapassará a 20% (vinte por cento) dos respectivos orçamentos e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos de eventos fiscais previstos.

TÍTULO IV PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - São prioridades da Administração, para efeito de elaboração da proposta orçamentária de 2009, as constantes do ANEXO I que fica fazendo parte integrante desta lei.

CAPÍTULO I DAS VEDAÇÕES

Art. 25 - São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, fundos e autarquias municipais.

Parágrafo único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

TITULO V ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA CAPITULO I DO INICIO

Art. 26 - A elaboração da proposta orçamentária do Município, somente será iniciada após a publicação desta lei.

CAPITULO II DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SEÇÃO I Dos Critérios

Art. 27 - A proposta orçamentária será elaborada de acordo com a Lei 4.320/64, atendendo-se à Classificação Funcional Programática atual e à especificação das despesas até o elemento.

SEÇÃO II Das Despesas da Câmara Municipal

Art. 28 - As despesas da Câmara serão elaboradas de acordo com o disposto no artigo 10, classificar-se-ão até o elemento da despesa, ficando opcional o empenho por item.

SEÇÃO III Do Encaminhamento da Proposta Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado na forma do art. 165, § 5º, incisos I e III da Constituição Federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro.

SEÇÃO IV

Da Apreciação da Proposta Orçamentária

Art. 30 - A apreciação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal, será levada a efeito até o dia 30 (trinta) de outubro, com todas as emendas concluídas e aprovadas e submetida à sanção a partir do primeiro dia útil de novembro.

SEÇÃO V

Da Sanção ou do Veto

Art. 31 - O Prefeito sancionará a lei orçamentária até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Parágrafo único - O silêncio do Chefe do Executivo no prazo determinado importa sanção, devendo a lei ser promulgada pelo Presidente da Câmara, na forma definida para o processo legislativo, na Lei Orgânica Municipal.

Art. 32 - As emendas da Câmara Municipal, ao projeto de lei orçamentária, somente poderão ser vetadas, total ou parcialmente, até o dia 15 de novembro.

Art. 33 - O veto aposto às emendas do Legislativo deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com as justificativas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 34 - Apreciado o veto, a Câmara Municipal dará ciência ao Prefeito, de sua decisão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

TITULO VI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

CAPITULO I

DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 35 - Os créditos adicionais autorizados na lei orçamentária não ultrapassarão a 30% (trinta por cento) do total orçado para o exercício, sendo vedada a anulação de qualquer programa aprovado sem a prévia autorização legislativa.

§ 1º - Caberá ao Chefe do Executivo e do Legislativo suplementarem, por ato próprio, até o limite estabelecido neste artigo, as dotações do orçamento vigente de cada Poder, na forma do art. 43, par. 1º da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 - Os créditos adicionais serão autorizados por lei, da qual constarão, dentre outros, os seguintes dispositivos:

- I - natureza do crédito;
- II - valor total do crédito;
- III - classificação completa da dotação suplementada ou criada;
- IV - categoria econômica da despesa, classificada até o elemento;
- V - classificação completa da dotação anulada, quando for o caso.

Art. 37 - O projeto de lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, somente será apreciado pela Câmara se instruído por um balancete orçamentário, atualizado, que comprove a necessidade dos créditos solicitados.

Parágrafo único - Não serão aprovados créditos adicionais para dotações que apresentem saldos negativos, decorrentes da infligência do art. 59 da lei 4.320/64.

SEÇÃO I

Abertura de Créditos ao Orçamento da Câmara

Art. 38 - A abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente da Câmara Municipal será feita de acordo com os critérios determinados nesta seção e compreenderá:

- I - remanejamentos;
- II - créditos adicionais suplementares e especiais;

SUBSEÇÃO I REMANEJAMENTOS

Art. 39 - Remanejamento é a transposição ou transferência de valor de uma dotação para outra, dentro do mesmo programa ou projeto, nas condições seguintes:

a) por ato do Presidente da Câmara, até o limite autorizado na lei orçamentária, com anulação de recursos próprios do orçamento do Legislativo dentro do mesmo projeto ou atividade;

b) por resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver mudança de Categoria Econômica da despesa, com anulação de recursos próprios do orçamento do Legislativo de um outro programa, projeto ou atividade.

SUBSEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO (LDO PARA 2009)

PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção do Pagtº de Inativos/Pensionista.	Inativo/Pensionista	-----
Manutenção do Pagtº Parcelamento INSS/IPSEMG	Parcelamento	-----
Manutenção do Pagtº Precatório/Sentenças Judiciais	Precatório/Sentenças	-----
Manutenção do Pagtº Entidades s/fins lucrativos	Contribuição	-----

PROGRAMA: 1004 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO: EXECUTAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E DE MELHORIA DO ATENDIMENTO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALAR

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Construção Ampliação, Reforma de Unidade de Saúde	Posto de Saúde	01
Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Secretaria Atendida	-----
Manutenção de Assistência Médica e Odontológica	Municípios Atendidos	-----
Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio a Carente	Municípios Atendidos	-----
Manutenção dos Programas de Saúde	Municípios Atendidos	-----
Manutenção Subvenções p/Entidades s/fins lucrativos	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 1202 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: MANTER ENSINO DE QUALIDADE EM TODAS AS SÉRIES DO PROGRAMA

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Construção Ampliação, Reforma de Unidade Escolares	Escolas	10
Manutenção do Ensino Fundamental Recurso Próprio	Alunos Atendidos	-----
Manutenção do Transporte Escolar	Alunos Atendidos	-----
Manutenção do Ensino Fundamental Recurso Fundeb	Alunos Atendidos	-----
Manutenção Remuneração Docentes Magistério-Fundeb	Alunos Atendidos	-----
Manutenção da Merenda de Boa Qualidade	Alunos Atendidos	-----
Manutenção das Atividades do Ensino Recursos PDDE	Alunos Atendidos	-----
Aquisição de Material Permanente para Educação	Alunos Atendidos	-----

PROGRAMA: 1205 – ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: ASSISTIR AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NA IDADE DO ENSINO INFANTIL

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção do Ensino Pré-escolar	Alunos Atendidos	01

PROGRAMA: 8888 – ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO QUE ESTÃO CURSANDO ENSINO SUPERIOR NAS CIDADES VIZINHAS

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção de ajuda ao Ensino Superior	Subvenção/Aluno Univers	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PROGRAMA: 1301 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: APOIO CULTURAL EM GERAL

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção Atividades Culturais e Tradicionais	Cultura	-----
Manutenção Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Cultura	-----
Subvenções para Corporação Musical Stª Cecília	Subvenção	-----
Subvenções/Contribuição Rádio Comunitária	Subvenção	-----

PROGRAMA: 1502 – LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: MANTER A CIDADE SEDE E OS DISTRITOS LIMPOS E AREJADOS

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção Limpeza Pública	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 1504 – PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

OBJETIVO: MANTER, REFORMAR, CONSTRUIR PARQUES DE EVENTOS, PRAÇAS E JARDINS

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção Praças e Jardins	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 1601 – HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS

OBJETIVO: MANTER, REFORMAR, CONSTRUIR HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS PARA CARENTE DO MUNICIPIO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção, Construção Habitações Urbanas e Rurais	Moradias	20

PROGRAMA: 1702 – SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: EXECUTAR AÇÕES DE SANEAMENTO EM GERAL EM PRÓL DA POPULAÇÃO RIOESPERENSE

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Const., Refor., Ampliação Rede Pluvial/Fluvial e Esgoto	Km	03
Manutenção da Atividades de Água e Esgotos	Municípios Atendidos	-----
ONG/Rio Melo(Projeto Recrear)	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 2005 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

OBJETIVO: ATENDIMENTO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, APOIANDO AS ATIVIDADES

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Construção de Rede Elétrica	Km	02
Manut. das Atividades de Agricultura e Pecuária(Pronaf)	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 2603 – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

OBJETIVO: MELHORAR A MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, ABRINDO NOVAS RODOVIAS E PAVIMENTANDO AS EXISTENTES

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Pavimentação em Geral na Sede e Zona Rural	Pavimentação	Pavimentação
Construção de Pontes e Passagens	Pontes e Passagens	Pontes/Passagens

PROGRAMA: 2606 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANTER ESTRADAS VICINAIS SEMPRE EM BOM ESTADO, PERMITINDO O TRÁFEGO NORMAL EM TODO TEMPO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manut. das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura	Municípios Atendidos	-----
Manutenção de Estradas, Passagens e Pontes	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 0801 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MANTER ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO GERAL A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manut. do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	Adolescente Atendido	-----
Manutenção, Distribuição Materiais a Carentes	Municípios Atendidos	-----
Manutenção de Assistência Social Geral	Municípios Atendidos	-----
Manutenção de Assistência Funerária	Municípios Atendidos	-----
Manut. Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS)	Municípios Atendidos	-----
Auxílio à Paróquia de Rio Espera(via Arquidiocese)	População Atendidos	-----
Manut. Subvenção Associação Tecelãs	Associados Atendidos	-----
Manutenção de Assistência Social Geral(Casa de Repouso(Heitor Horácio Dornelas)	Subvenção Social Idosos atendidos	-----

PROGRAMA: 9999 – RESERVAS

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Reserva de Contigência	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição de lei versa sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Rio Espera para o exercício de 2009, nos termos fixados pela atinente matéria.

A Carta Magna prevê a instituição das diretrizes orçamentárias em seu art. 165:

“ Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras de fomento.”

O projeto de lei revela o atendimento a todas as disposições da nova lei, embora de enorme complexidade. Neste sentido, caminham as disposições voltadas ao alcance do equilíbrio das contas públicas municipais e à responsabilidade na gestão fiscal, o que, de resto, já vem sendo operado por esta atual Administração.

Certos de que esta Câmara de Vereadores, após criterioso exame e aperfeiçoando-a no que couber, aprovará a proposição ora apresentada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PROJETO DE LEI 008/08

LEI Nº.....7265.....

“Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente na Secretaria de Infra-Estrutura e Transporte, conforme especificação abaixo:
02.05.01.15.451.2603.1.094.4490.51-Obras e Instalações.....R\$50.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação oriundo do Convênio com a SETOP no mesmo valor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera - MG, 04 de março de 2008.

Luiz Balbino Moreira

Luiz Balbino Moreira
– Prefeito Municipal -

APROVADO EM 05/05/08
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i>
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de Rio Espera - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É a presente para justificar o referido projeto de crédito especial ao orçamento vigente, tendo em vista a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – SETOP e a Secretaria de Estado da Saúde.

O convênio ora em pauta tem como principal objetivo a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para execução, mediante cooperação técnica e financeira, das obras de melhoramento de vias públicas, e, Construção, ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde no município de Rio Espera.

Resta-nos informar que os referidos convênios embora assinado no final do exercício, ou seja, após a tramitação do orçamento, só se efetivaram neste exercício de 2008.

Atenciosamente,

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal

APROVADO EM 05/25/08
<i>Luiz Balbino Moreira</i>
PRESIDENTE
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel: (31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 009/2008

Lei nº 1270

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA
A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009/2012.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º: Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários municipais do Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2009, serão pagas de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º: Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º: O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Cf.

Parágrafo único: O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 4º: O valor dos subsídios fixado para vigorar a partir de janeiro de 2009 será de:

- I- R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais), mensais, para o Prefeito Municipal;
- II- R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais), mensais, para o Vice-Prefeito;
- III- R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), mensais, para os Secretários Municipais;

Art. 5º: Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art.4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º: também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

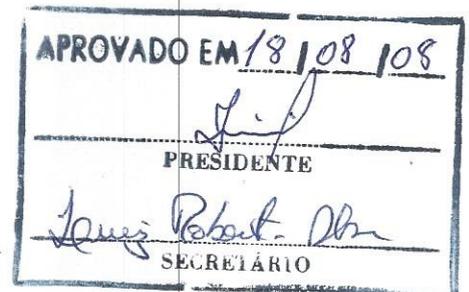
Rio Espera/MG, em 18 de agosto de 2008.

Sala das sessões.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel: (31)3753-1076



PROJETO DE LEI N° 010/2008

Lei n° 1269

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º: O subsídio dos Vereadores de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º: Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º: O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º: O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Cf.

Parágrafo único: O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 5º: O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2009 será de:

I- R\$ 1.475,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), mensais, para o Presidente da Câmara;

II- R\$ 1.475,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), mensais, para os demais Vereadores;

§ 1º O valor global determinado nos incisos I e II desta Lei será dividido pelo Número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º: O subsídio do Vereador, fixado no art. 5º desta Lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a" do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7º: O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro- Rio Espera-MG - CEP: 36.460-000 - Tel: (31)3753-1076

- I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º: Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I- Os resultantes de operações de créditos;
- II- As receitas extraorçamentárias.

§ 2º: Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

§ 3º: Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º: Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do § art. 29-A da CF, combinado com a alínea "a" do inciso III do art.20 da Lei Complementar n° 101/2000, respectivamente.

Art. 8º: Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art.4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Espera/MG, em 18 de agosto de 2008.

Sala das sessões.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2008

Lei nº 1267

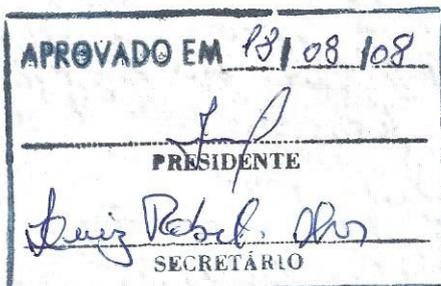
MUNICÍPIO – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – PREVCIDADE

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante que faculta o art. 28 da Lei orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - O Município de Rio Espera, por seu Poder Executivo, fica autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social, para a instalação de Unidade de Atendimento PREVCidade, possibilitando o acesso às informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social, nos termos da resolução INSS/PRES Nº 9, de 17 de abril de 2006.

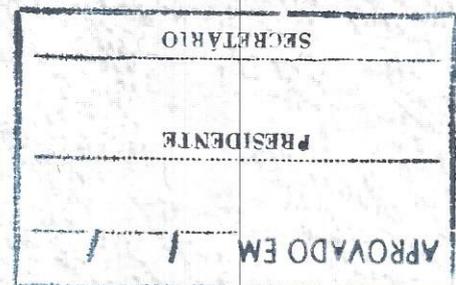
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 16 de agosto de 2008.



Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos ilustres vereadores, o Projeto de Lei 011/2008, que autoriza o Município a celebrar convênio com o INSS para a instalação de Unidade de Atendimento PREVCidade, possibilitando o acesso a informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender as exigências do INSS, sendo uma das solicitações Lei municipal autorizando a assinatura de convênio, embora sejam pacíficas a doutrina e a jurisprudência no sentido da desnecessidade de autorização legislativa para celebração de convênio.

Não obstante, embora haja este entendimento, a ausência da Lei Municipal para esta finalidade poderá prejudicar a celebração do convênio.

A PREVCidade é uma unidade de atendimento que presta serviços previdenciários preferencialmente nas localidades onde não existe uma Agência da previdência Social. O seu objetivo é facilitar a vida do cidadão, evitando que ele tenha que fazer deslocamentos para procurar o INSS e a Prefeitura Municipal.

Os serviços prestados serão os seguintes:

- Orientação e informação em geral;
- Inscrição e alteração dos dados cadastrais do contribuinte individual;
- Atualização de cadastro de benefícios;
- Análise e recebimento de documentos;
- Agendamento e controle de realização de perícia médica;
- Habilitação de representante legal;
- Recebimento e análise de pedidos de recursos e revisão;
- Solicitação de cessação de benefícios;

- Recebimento, análise, conferência e formatação de todos os requerimentos.

Diante do exposto, torna-se necessária a aprovação do referido Projeto de Lei, para a concretização do "convênio PREVCidade".

Rio Espera, 16 de agosto de 2008.

Luiz Balbino Moreira

Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro- Rio Espera- MG - EP: 36.460-000- Tel: (31)3753-1076

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/2008

Lei nº 1968

MUNICÍPIO – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – PREVCIDADE

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e, segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

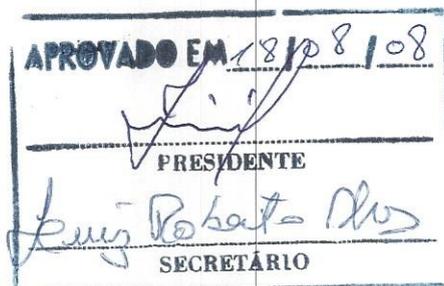
Art.1º - O Município de Rio Espera, por seu Poder Executivo, fica autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social, para a instalação de Unidade de Atendimento PREVCidade, possibilitando o acesso às informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social, nos termos da Resolução INSS/PRES Nº 9, de 17 de abril de 2006.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 18 de agosto de 2008.


José Pereira de Souza Primo

Vereador Presidente



Associação dos Produtores Rurais do Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 013, DE SETEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE RIO MELO – (ASPRORIO) .

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal de Rio Espera sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do distrito de Rio Melo, município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 08.937.072/0001-71, com sede na Praça Nossa Senhora dos Milagres, nº 35, naquela localidade.

Art.2º - O objetivo da respectiva Associação envolve a assistência de forma geral a todos os produtores rurais, na aquisição de insumos para melhor desenvolvimento do Setor Agropecuário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 10 de setembro de 2008.

Altamiro Martins
Altamiro Martins
Vereador Municipal

APROVADO EM 03/11/08
[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

imc 5/11/2008

02
Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente



Ilmo. Sr.
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
RIO ESPERA / MG

937.072/0001-71
Associação dos Produtores Rurais de Rio Melo
ASPRORIO
Praça N. Sra. dos Milagres, 35
Distrito de Rio Melo - CEP 36.465-000
RIO ESPERA - MG

JOAQUIM NOGUEIRA MONTEIRO, Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Rio Melo -MG, com sede à praça Nossa Senhora dos Milagres no. 35, distrito de Rio Melo, município de Rio Espera -MG, e representante legal da mesma, de acordo com a Lei no. 9.042, de 09 de maio de 1995, e juntando os documentos necessários, requer o registro da referida entidade.

Termos em que,
P. deferimento.
Rio Espera -MG, 02 de maio de 2.007

Joaquim Nogueira Monteiro
- JOAQUIM NOGUEIRA MONTEIRO -
Presidente

Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente

08.937.072/0001-71
Associação dos Produtores Rurais de Rio Melo
ASPRORIO
Praça N. Sra. dos Milagres, 35
Distrito de Rio Melo - CEP 36.465-000
RIO ESPERA - MG

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO E PRODUTORES RURAIS DE RIO MELO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

ART.1º A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO MELO, com sigla ASPRORIO, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ART.2º - A associação terá sua sede na Praça N Sra dos Milagres 35, distrito RIO MELO município de RIO ESPERA - MG e foro jurídico na comarca de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

ART.3º - O Prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ART.4º - A Associação tem por finalidade e objetivo:

- Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da exploração rural para melhorar as condições de vida de seus associados;
- Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais.
- Melhorar as condições de vida das famílias;
- Fomentar e assistir o produtor rural;
- Firmar convênios com associação congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
- Assistir à criança, ao adolescente, a maternidade e a velhice;
- Combater a fome e a pobreza;
- Defender o meio ambiente;
- Apoiar a comercialização dos produtos produzidos pela associação;
- Promover a integração do indivíduo no mercado de trabalho;
- Oferecer assistência jurídica, educacional, médica e odontológica gratuita à pessoa carente.

ART.5º Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;
- Divulgar os trabalhos dos produtores rurais através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;
- Estimular e promover a regularização da comercialização dos produtos de seus associados;
- Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;
- Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados;
- Criar condições para formação e desenvolvimento de novos produtores rurais e associados através de oficinas, escolas;
- Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

ART 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação.

ART.7º - A associação desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas econômicas, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo de lucro.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado.

Dou fé. Em test. de verdade.

Rio Espera 27 de Outubro de 2008

O Tabelião *prudente Cipriano*



ART. 8º - A atividade da associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos associados, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ART. 9º - Podem ingressar na associação dos produtores rurais de Rio Melo, maiores de 16 anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela associação, a ser submetida à aprovação do conselho de Administração.

§ 3º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela associação.

ART. 10º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, não podendo ser negado.

ART. 11º - A eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º - O atingido poderá recorrer de decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

§ 4º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

ART. 12º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação; ou ainda por dissolução da associação.

ART. 13º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo associado.

ART. 14º - Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, eliminação ou exclusão.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

ART. 15º - SÃO DIREITOS DO ASSOCIADO:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- Votar e ser votado para membro do conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;



g) Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

ART.16 SÃO DEVERES DO ASSOCIADO:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da associação;
- c) Observar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- d) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- e) Manter em dia as suas contribuições;
- f) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para progresso da associação;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- h) Acatar as decisões das Assembléias Gerais, ainda que discordante ou ausente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

ART.17º - O Patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos pela associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

ART.18º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais será destinada a instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART.19º - São órgãos sociais da ASPRORIO

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.20º - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade.

ART.21º - A Assembléia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo reunir-se, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

ART.22º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da associação;
- d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;



Fis. 6
CARTÓRIO
GILBERTO SILVEIRA
RIO ESPERA - MG

e) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

ART.23º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo.

ART.24º - É da competência da Assembléia Geral extraordinária:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Destituição de administradores.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART.25º - Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em seguida convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 23º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

ART.26º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

ART.27º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e afixado na sede da associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

ART.28º - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída por 4(quatro) associados escolhidos na ocasião.

ART.29º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, a Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então normas usuais.

ART.30º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia Geral e ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART.31º - A administração e a fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

ART.32º - A administração da associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro de associados, por categoria de produto ou ainda por representantes regionais e será constituído de uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice- Presidente, Tesouro e Secretário e mais 6(seis) **Conselheiros** Vogais, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos não sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior.

§ 1º - O quadro da associação será segmentado e organizado por categoria de produto, através de grupos de interesse, em artesanato (uso de matéria-prima local existente ou produzida), e produtos caseiros, ou ainda por representantes regionais.

§ 2º - Cada grupo de interesse escolherá, dentre seus membros, 2(dois) representantes que serão submetidos à Assembléia Geral, para escolha de um dos nomes, que representará a categoria ou região no conselho de Administração.

§ 3º - Em sua primeira reunião, que pode ocorrer no momento da Assembléia Geral, os membros eleitos para o Conselho de Administração escolherão em si, os que comporão a Diretoria Executiva, ou seja, Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. Os demais membros eleitos receberão os cargos de Conselheiros Vogais.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 5º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge.

§ 6º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 7º - A associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 8º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ART. 33º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

Parágrafo Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Associação, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

ART. 34º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário e o Secretário por um dos Conselheiros Vogais.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a (3)três reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

ART. 35º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor á Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados.
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar á Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou instrução e constituirão o **regimento** interno da associação.

ART.36º - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Empossar os novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;
- g) Assinar, juntamente com o **Tesoureiro**, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Fazer os termos de abertura e fechamento dos livros usados pela associação e rubricá-los;
- i) Apresentar á Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em **Regimento Interno**.

ART.37º - São atribuições do Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

ART.38º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d) Ter sob tutela os valores da associação, bem como papéis e documentos financeiros ou não.
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorização de despesas;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pelo Conselho de Administração;
- g) Receber subvenções e doações;

- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- i) Proceder ou mandar proceder á escrituração do livro auxiliar de caixas, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- j) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da associação;
- k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

ART. 39º - Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter o livro de Registro de Patrimônio da entidade, nele lançado aquisições, doações alienações e baixas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regime Interno.

ART. 40º - Aos membros vogais do Conselho de Administração, sem função executiva, compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da Associação;
- c) Substituir, quando designados, os Diretores Executivos em seus eventuais impedimentos;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações;

ART. 41º - A associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

ART. 42º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
 - b) Verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
 - c) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

ART. 43º - O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador ou por quaisquer outros de seus membros na ausência do coordenador bem como por solicitação do Conselho de Administração.

§ 1º - O conselho fiscal considerar-se-á, reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos presentes.

CAPÍTULO V DA GERÊNCIA



110 - 12.09
Associação dos Produtores Rurais de
Rio Preto - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente

ART.44º - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, em nível de execução, por um gerente **escolhido** e contratado pelo Conselho de Administração, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

§ 1º - As atribuições do gerente serão estabelecidas em **regimento interno**.

§ 2º - O gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

ART.45º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

ART.46º - A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo primeiro (§1º) do artigo 25 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ART.47º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, será destinado à entidade de fins não econômicos ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida..

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.48º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART.49º - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superavit" verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas atividades e ainda no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

ART.50º - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ART.51º - Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer tempo mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§1º) do artigo 25º, entrando em vigor na data do seu registro em cartório.

ART.52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

RIO ESPERA 02 de maio de 200...7

Aracida Aparecida Moreira
Secretário da Assembléia CPF-043232486-01

Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente CPF 083.980.206.44

Fis. 10
CARTEIRO
GILBERTO SILVEIRA
RIO ESPERA - RJ
Manoel Lopes Lima
043/MS - 61670

Associação dos Produtores Rurais de
Rio Preto - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente



Os Associados Fundadores

NOME	Joaquim Nogueira Monteiro	CPF	0	8	3	9	8	0	2	0	6	-	4	4
NOME	Marta Espirito da Silva	CPF	0	2	5	1	6	4	7	7	6	-	5	1
NOME	José Maria de Jesus	CPF	4	2	8	2	9	7	9	8	6	-	0	0
NOME	Reginaldo Jesus Monteiro	CPF	4	5	5	5	0	9	7	2	6	-	2	0
NOME	Jacy Barbosa da Cunha	CPF	0	2	6	2	0	1	4	0	6	-	8	4
NOME	Isidoro Aparecida Mendes	CPF	0	4	3	2	3	2	4	8	6	-	0	1
NOME	Paulo Pires Barbosa	CPF	5	8	2	8	3	2	7	7	6	-	3	4
NOME	Mauro de Rodrigues Amorim	CPF	3	2	5	2	3	6	5	3	6	-	7	2
NOME	Yonara Regina Miranda Monteiro	CPF	7	9	5	8	3	5	3	9	6	-	0	0
NOME		CPF	5	5	8	5	9	0	6	2	6	-	7	2
NOME		CPF										-		
NOME	Leandro Paulo dos Santos	CPF										-		

CERTIDÃO

Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente



Certifico que às folhas 02, do livro de atas nº 01, da Associação de Produtores Rurais de Rio Melo-MG (ASPRORIO), encontra-se o seguinte: " Aos cinco dias do mês de outubro às dezenove horas no Salão Paroquial, reuniu um grupo de moradores da comunidade com a finalidade de iniciar a criação de uma associação de produtores e produtoras de Rio Melo. Foi falado sobre a função de cada um dos membros e sua respectiva atribuições. Recebemos a visita de três técnicos da EMATER, Alcione Cassimiro da Silveira de Rio Espera, Marco Aurélio da Silva Araújo de Lamim e Abinael Saraiva Leles de Alfredo de Vasconcelos, que falaram sobre associações. Estavam em numero de quarenta e seis moradores da comunidade. Depois de ouvirmos falar sobre associação, foi feita a eleição provisória ficando assim: Presidente: Joaquim Nogueira Monteiro, Vice: Reginaldo Gomes Monteiro, Tesoureiro: Paulo Lopes Barbosa e Jadir Barbosa da Cunha, Secretário: Viviane Aparecida Moreira e José Euzébio de Oliveira, Fiscais: José André de Paula, Maurílio Rodrigues de Assis, Marida Expedita da Silva, Ismar Rogério Miranda Monteiro, Leandro Paulo dos Santos e Genésio Moreira Pinto. Após a eleição assumiram suas funções com a posse. Após terminada a eleição foi convocado pelo presidente uma reunião com os membros eleitos. Não havendo mais nada a declarar termino essa que vai por mim assinada e pelos demais presentes. (aa)Viviane Aparecida Moreira, José Euzébio de Oliveira, Maria Expedita da Silva, Shirley Maria Milagres Monteiro, Conceição Aparecida Fonseca Pinto, Daniel Marinho da Silveira, Fernanda Maria da Silveira, Genésio Moreira Pinto, José Batista dos Santos, Paulo Lopes Barbosa, José André de Paula, Reginaldo Gomes Monteiro, Edílson Heleno dos Santos, Helton Edesio Pinto, Leando Paulo dos Santos, Jadir Barbosa da Cunha, Jesus Eugênio de Assis, Helio Luiz Amâncio, José Brás Lino, Francisco Pereira, Ismar Rogério Miranda Monteiro, Geraldo Antônio Dias, Joaquim Nogueira Monteiro." Era o que continha. Eu Viviane Aparecida Moreira Secretária, digitei, conferi subscrevi e assino.

Rio Melo, 02 de maio de 2007

Viviane Aparecida Moreira - CPF-043232486-01
Viviane Aparecida Moreira
Secretária

H. 13
Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente



CERTIDÃO

Certifico que às folhas 02 V, do livro de atas nº 01, da Associação de Produtores Rurais de Rio Melo-MG (ASPRORIO), encontra-se o seguinte: "Aprovação do Estatuto. Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis no Salão Paroquial de Rio Melo, reuniram-se em assembléia Geral para aprovação do Estatuto e foram pedidos aos presidentes que na próxima reunião tragam os seus dados completos para que seja designados seus fundadores para coordenar os trabalhos, a Assembléia Geral escolheu por aclamação Joaquim Nogueira Monteiro que em seguida escolheu a mim Viviane Aparecida Moreira para secretariar a reunião e lavrar a ata. Em seguida foi procedida a leitura e discussão do projeto do estatuto social, o que foi feito o artigo por artigo. Concluída a leitura foi o mesmo submetido a discussão do projeto de Estatuto e posterior aprovação. Ouvidos dos presente, o Estatuto Social foi então acolhido e aprovado por unanimidade. Ficou decido que cada um contribuirá com 1% do salário mínimo e que será repassado a todos os sócios na próxima reunião geral. Falou-se também em pedir autorização do pároco ou responsável sobre a permanência da reunião no Salão Paroquial. Na reunião geral volta em pauta o valor da mensalidade para ser decidido se a contribuição vai ser 1% ou 2%. Não havendo mais nada a declarar, encerra-se a presente ata que vai por mim pelos os demais assinada. (aa) Viviane Aparecia Moreira, Joaquim Nogueira Monteiro, Reginaldo Gomes Monteiro, Paulo Lopes Barbosa, Jadir Barbosa da Cunha, Leandro Paulo dos Santos, Genésio Moreira Pinto e Maria Expedita da Silva."

Era o que continha. Eu Viviane Aparecida Moreira
Secretária, digitei, conferi, subscrevi e assino.

Rio Melo, 02 de maio de 2007

Viviane Aparecida Moreira - CPF-0413232486-01
Viviane Aparecida Moreira
Secretária

GILBERTO SILVEIRA

OFICIAL

Rio Espera - Minas Gerais



CERTIFICO que nesta data foi registrado sob o no. 181 (cento e oitenta e um), às fls. 78/82, do livro "A" no. 02, deste Cartório, o Estatuto da Associação dos Produtores Rurais de Rio Melo, com sigla ASPRORIO, fundada em 05/10/2.006, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. A Associação terá sua sede à praça Nossa Senhora dos Milagres no. 35, distrito de Rio Melo, município de Rio Espera -MG e foro na Comarca de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, que terá duração por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, e tem por finalidade e objetivo: prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da exploração rural, para melhorar as condições de vida de seus associados; proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados; proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais; melhorar as condições de vida das famílias; fomentar e assistir o produtor rural; firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras; assistir à criança, ao adolescente, a maternidade e a velhice; combater a fome e a pobreza; defender o meio ambiente; apoiar a comercialização dos produtos produzidos pela associação; promover a integração do indivíduo no mercado de trabalho; oferecer assistência jurídica, educacional, médica e odontológica gratuita à pessoa carente. Podem ingressar na Associação os maiores de 16 anos, que concorrem com as disposições do estatuto. A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro de associados, por categoria de produto ou ainda por representantes regionais e será constituído de uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário e mais 06 (seis) Conselheiros Vogais, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (tres) anos, não sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior. A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária expressamente convocada, observado o disposto no estatuto e o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DOU FÉ.
RIO ESPERA -MG, 02 DE MAIO DE 2.007

[assinatura]
- GILBERTO SILVEIRA -
OFICIAL

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado.
Dou fé. Em test^o *9* da verdade.
Rio Espera *27 de Maio de 2007*
O Tabellão *[assinatura]*



[assinatura] *14*
Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente

15
 Associação dos Produtores Rurais de
 Rio Melo - ASPRORIO
 Joaquim Nogueira Monteiro
 Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CANTO DO TERRITÓRIO NACIONAL
 ASSINATURA DO PORTADOR
 Joaquim Nogueira Monteiro
 POSGAR DIREITO
 CANTO DO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 Nº. 1.957.647
 Joaquim Nogueira Monteiro
 José de Artilha Monteiro
 Maria Nogueira Monteiro
 R. Espara M.
 08/06/1943
 07/07/1978



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

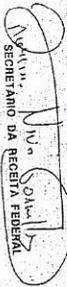
Paulo Lopes Barbosa

NASCIMENTO
 06.08.57
 CONTRIBUINTE
 PAULO LOPES BARBOSA

INSCRIÇÃO NO CPF
 382.832.779-14

CPF

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



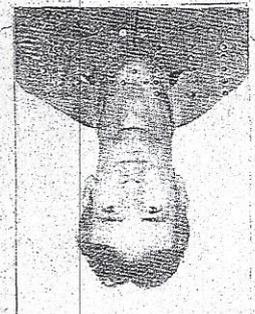
Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 1 1 0 9 3

POLEGAR DIREITO

Paulo Lopes Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E GONOMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Joaquim

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-4.775.885 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/87

NOME PAULO LOPES BARBOSA

FILIAÇÃO PEDRO LOPES BARBOSA

NATURALIDADE ALICE MARIA DE JESUS

NACIONALIDADE PIRANGUITA-MG DATA DE NASCIMENTO 06/04/57

DOC. ORIGEM NAS. L.U.-1A FL.-104 PIRANGUITA-MG

CPF 582832776-34

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

P. I. I. - 093

CIC

NASCIMENTO 08.06.43

CONTRIBUINTE JOAQUIM NOGUEIRA MONTEIRO

INSCRIÇÃO NO CPF 083.980.206

44

Joaquim Nogueira Monteiro
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

SRF

USUARIO: AGUINALDO

08/08/2007 13:11

08.937.072/0001-71

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO MELO
ASPRORIO

PRAÇA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES 35
CENTRO - RIO ESPERA - MG
36465-000

DATA DE ABERTURA : 05/10/2006
SITUACAO : ATIVA REGULAR

NATUREZA JURIDICA : 3999 OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO
ATIV. PRINC. CNAE : ATIVIDADE NAO INFORMADA

PA1 VOLTA PF1 AJUDA PF2 MENU PF3 FIM

16 17
Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente

08.937.072/0001-71
Associação dos Produtores Rurais de Rio Melo
ASPRORIO
Praça N. Sra. dos Milagres, 35
Distrito de Rio Melo - CEP 36.465-000
RIO ESPERA - MG

Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente

19

Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2007

Identificação do Estabelecimento

CREA 696000015008
Razão Social ASSOCIACAO DOS PROD RURAIS DE RIO MELO
CNPJ/CEI 08937072/0001-71
Endereço PCA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, 35
Bairro CENTRO
Cidade/UF RIO ESPERA / MG
CEP 36465-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 04/06/2008
Quantidade de Vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 04/06/2008.

Código de Identificação do Recibo

.121.1085.3832.417.14

20
Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2007

Identificação do Estabelecimento

CREA 696000015008
Razão Social ASSOCIACAO DOS PROD RURAIS DE RIO MELO
CNPJ/CEI 08937072/0001-71
Endereço PCA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, 35
Bairro CENTRO
Cidade/UF RIO ESPERA / MG
CEP 36465-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 04/06/2008
Quantidade de Vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 04/06/2008.

Código de Identificação do Recibo

.121.1085.3832.417.14



Associação dos Produtores Rurais do
Rio Melo - ASPRÓRIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.937.072/0001-71	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO MELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPRORIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO PC NOSSA SENHORA DOS MILAGRES	NÚMERO 35	COMPLEMENTO	
CEP 36.465-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO ESPERA	UF MG
TIPO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **11/09/2008** às **10:09:45** (data e hora de Brasília).

Voltar

08.937.072/0001-71
 Associação dos Produtores Rurais do Rio Melo
 ASPRÓRIO
 Praça N. Sra. das Milagres, 95
 Distrito de Rio Melo - CEP 36.465-000
RIO ESPERA - MG

Associação dos Produtores Rurais de
Rio Melo - ASPRORIO
Joaquim Nogueira Monteiro
Presidente

João
01

**REGIMENTO INTERNO
DA ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES
DE RIO MELO
(ASPRORIO)**

2.008

REGIMENTO INTERNO

Associação dos Produtores Rurais de Rio Melo

CAPÍTULO I

SEDE E OBJETIVO

Art.1º - A Associação dos Produtores Rurais de Rio Melo, com a sigla **ASPRORIO** tem a sede no Distrito de Rio Melo, município de Rio Espera-MG.

Art.2º. É objetivo criar uma sede própria ou seja construir um salão para reuniões e o funcionamento da mesma.

Art.3º- Prestar serviços para melhorar a condição de vida dos seus associados;

Art.4º- Trabalhar para melhoria do convívio da comunidade;

Art.5º- Fazer convênios com outras Associações Federais, estaduais, municipais e outras.

Art.6º- Para o seu desenvolvimento a Associação poderá:

- 1 - Alugar imóveis / carros c/ depósitos para armazenagem dos produtos e comercialização dos produtos;
- 2 - Divulgar o trabalho dos produtores e valorizá-los;
- 3 - Estimular compras em conjunto;
- 4 - Promover cursos;
- 5 - Promover assistência médica e odontológica quando tiver condição;

Art.7º- O produto comercializado dos associados e recursos destinam ao próprio interesse e desenvolvimento da associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PROJETO DE LEI 014/2008

LEI Nº 1272

“Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente na Secretaria de Infra-Estrutura e Transporte, conforme especificação abaixo:
02.05.01.15.451.2603.1.009.4490.51-Obras e Instalações.....R\$195.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica anulado, parcialmente no mesmo valor a seguinte dotação 02.03.02.12.361.1202.2.016.339030-Material de Consumo.....R\$195.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera - MG, 22 de setembro de 2008.

UNIÃO PARA O PROGRESSO

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
- Prefeito Municipal -





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de Rio Espera - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É a presente para justificar o referido projeto de crédito especial ao orçamento vigente, tendo em vista a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – SETOP.

O convênio ora em pauta tem como principal objetivo a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para execução, mediante cooperação técnica e financeira, das obras de melhoramento de vias públicas, no município de Rio Espera.

Resta-nos informar que o referido convênio embora assinado no final do exercício, ou seja, após a tramitação do orçamento, só se efetivou neste exercício de 2008.

Atenciosamente,

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de Rio Espera - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É a presente para justificar o referido projeto de crédito especial ao orçamento vigente, tendo em vista a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – SETOP.

O convênio ora em pauta tem como principal objetivo a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para execução, mediante cooperação técnica e financeira, das obras de melhoramento de vias públicas, no município de Rio Espera.

As referidas obras dizem respeito à pavimentação asfáltica nas ruas Sidinei Pereira de Carvalho e Duque de Caxias ambas na sede do município.

Resta-nos informar que o referido convênio embora assinado no final do exercício, ou seja, após a tramitação do orçamento, só se efetivou neste exercício de 2008.

Atenciosamente,

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira

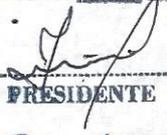
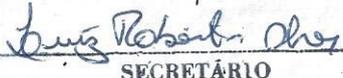
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015/2008
LEI Nº 1977

APROVADO EM <u>03/10/08</u>
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Rio Espera e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Rio Espera sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Rio Espera diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Setor Técnico-Operacional

RECIBO Recebi a 1ª via deste documento em <u>01/10/2008</u> 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes (Secretarias Municipais de Obras, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Polícia Militar).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 30 de setembro de 2008.

Luiz Balbino Moreira

Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O município de Rio Espera localiza-se em uma área de várzea entre montanhas, e apesar de projetar-se à montante, existe rios com estimável volume de água.

Não é recente o fato de que com a chegada do período chuvoso parte da população sofre as conseqüências do aumento do volume dos rios. Os moradores de regiões ribeirinhas são os mais prejudicados, ficando muitas vezes desabrigados, perdendo seus pertences e carecendo de apoio e auxílio para reverter a situação.

Visando precaver essa situação desagradável, o poder executivo deste município, criou o presente projeto de lei para que esteja salvaguardado e apto para auxiliar e até mesmo evitar desastres como esses citados, para o período que se aproxima. O COMDEC será o órgão responsável por treinar pessoas para as situações de risco, prevenir desastres e socorrer pessoas caso os mesmos ocorram.

O COMDEC é um instrumento de precaução recomendado e incentivado pelo Estado para que haja descentralização de responsabilidades perante o Governo a esse respeito. Para isso, existe um subsídio caso o município esteja em estado de calamidade pública.

Em decorrência de sua localização, faz-se necessário em Rio Espera a existência de um COMDEC para atender a população e atender a política de defesa civil do Estado de Minas Gerais.

Luiz Balbino Moreira

Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal